



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE Nº/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em planejamento estratégico, estruturação, padronização, assessoramento técnico e supervisão da comunicação institucional da administração pública municipal, sem execução direta de atividades de mídia, publicidade, produção de conteúdo, gerenciamento de redes sociais ou operação de canais de comunicação externa, visando ao aperfeiçoamento dos fluxos informacionais internos, à conformidade legal da comunicação pública e ao fortalecimento da governança comunicacional, que entre se fazem o e a empresa portadora do CNPJ nº

I. PREÂMBULO

O, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua, Quadra, Setor,, Estado de, CEP, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, neste ato representado pelo Gestor do Executivo o Sr., inscrito no CPF sob nº e portador do RG sob nº, residente e domiciliado nesta municipalidade, residente e domiciliada nesta municipalidade, neste instrumento doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Avenida, Nº, Quadra, Lote área, Sala e, Bairro,, Estado de, CEP neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr.,,, portador da cédula de identidade nº expedida pela Carteira Nacional de habilitação nº expedida pelo DETRAN/MG, CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, Apartamento, Bairro,, Estado de, CEP, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2026, nos termos do caput do art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações respectivas e pelas cláusulas e condições seguintes:

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº 2.976/2026, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em atividades de planejamento estratégico, organização, padronização, assessoramento técnico e supervisão da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Edealina, com foco no aprimoramento dos fluxos informacionais internos, na conformidade legal da comunicação pública e no fortalecimento da governança comunicacional.

1.2. A atuação contratada possui caráter estratégico, consultivo e orientativo, não compreendendo, em nenhuma hipótese, a execução direta de atividades operacionais de comunicação, tais como produção de conteúdo, gerenciamento de redes sociais, cobertura de eventos ou execução de campanhas publicitárias.

1.3. Para fins de dimensionamento da contratação, adotam-se os seguintes parâmetros estimativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em planejamento estratégico, estruturação, padronização, assessoramento técnico e supervisão da comunicação institucional da administração pública municipal, sem execução direta de atividades de mídia, publicidade, produção de conteúdo, gerenciamento de redes sociais ou operação de canais de comunicação externa, visando ao aperfeiçoamento dos fluxos informacionais internos, à conformidade legal da comunicação pública e ao fortalecimento da governança comunicacional.	08 Meses	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$

1.4. A prestação dos serviços compreenderá, de forma integrada e sistemática, os seguintes eixos de atuação:

1.4.1. Planejamento Estratégico da Comunicação Institucional:



- a. Elaboração de plano estratégico de comunicação pública;
- b. Definição de diretrizes institucionais, linguagem e identidade comunicacional;
- c. Organização de calendário institucional de comunicação;
- d. Estruturação de fluxos informacionais entre secretarias e unidades administrativas.

1.4.2. Padronização e Organização dos Atos Comunicacionais:

- a. Desenvolvimento de manuais, protocolos e diretrizes internas de comunicação;
- b. Padronização de notas oficiais, comunicados, informes e demais atos institucionais;
- c. Definição de fluxos de validação, aprovação e publicação de informações;
- d. Organização das rotinas administrativas relacionadas à comunicação institucional.

1.4.3. Assessoria Técnica e Orientação aos Gestores:

- a. Orientação técnica contínua aos gestores e servidores quanto à comunicação pública;
- b. Adequação das práticas institucionais aos princípios do art. 37 da constituição federal;
- c. Suporte técnico à observância da lei de acesso à informação (lei nº 12.527/2011);
- d. Análise preventiva de riscos jurídicos, especialmente quanto à promoção pessoal e desvio de finalidade.

1.4.4. Supervisão Técnica da Comunicação Institucional:

- a. Acompanhamento técnico, não operacional, das práticas de comunicação institucional;
- b. Análise da conformidade dos atos comunicacionais com os normativos legais e administrativos;
- c. Emissão de relatórios técnicos de conformidade e recomendações de melhoria;
- d. Apoio técnico à fiscalização de contratos relacionados à comunicação, sem interferência na execução.

1.4.5. Inteligência, Monitoramento e Análise Comunicacional:

- a. Elaboração de relatórios estratégicos sobre o desempenho da comunicação institucional;
- b. Identificação de gargalos, riscos e oportunidades de melhoria;
- c. Análise qualitativa dos fluxos comunicacionais internos;
- d. Suporte à tomada de decisão administrativa baseada em dados e diagnósticos técnicos.

1.5. A atuação da contratada será estritamente técnica, consultiva, estratégica e orientativa, sendo expressamente vedada a execução direta de atividades operacionais de comunicação.

1.5.1. Não integram o objeto da presente contratação, sob qualquer hipótese:

- a. Produção de conteúdo jornalístico ou institucional;
- b. Criação de peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais;
- c. Gerenciamento de redes sociais ou sites institucionais;
- d. Cobertura de eventos;
- e. Execução de campanhas publicitárias;
- f. Divulgação direta de informações ao público;
- g. Operação de mídias digitais ou tradicionais.

1.6. A presente contratação possui caráter complementar, acessório e não concorrente em relação aos contratos administrativos vigentes ou futuros que envolvam atividades operacionais de comunicação.

1.6.1. É vedada qualquer forma de sobreposição, substituição ou interferência direta na execução de contratos administrativos existentes.

1.7. Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante acompanhamento técnico, reuniões periódicas, emissão de relatórios e assessoramento direto à Administração.

1.7.1. A execução não se dará por meio de ordens de serviço operacionais, mas sim por entregas técnicas, diagnósticos, orientações e relatórios estratégicos.

1.8. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, deslocamentos, insumos técnicos e quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

1.9. A execução dos serviços será realizada mediante demandas institucionais e acompanhamento técnico contínuo, formalizados por instrumentos internos de

controle, relatórios e reuniões técnicas, não se aplicando a lógica de ordens de serviço típicas de serviços operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura deste contrato, até o total adimplemento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R\$ (.....), que será pago em (.....) **parcelas mensais, iguais e sucessivas**, no montante de R\$ (.....) cada, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, número da conta corrente e agência;

3.4. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente nos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do IPCA, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
.....	Poder Executivo de Edealina/.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a. Efetuar o pagamento à vista, após prestação do serviço, da parcela mensal até o 10º dia do mês subsequente, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura e mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das peças adquiridos;
- g. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou trocar qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

6.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
- b. Executar o objeto contratual em atenção aos prazos e especificações definidas, contado da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva, de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado.
- c. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- d. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive ações de cunho trabalhista.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso II, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.4. A sanção prevista no inciso IIII, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista no inciso IIV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso III, do caput do mesmo artigo.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Fica por meio do **Decreto nº/2025, de de de 2025**, nomeada a servidora portadora do CPF nº a função de fiscal deste contrato, conforme aduz a cláusula primeira deste instrumento contratual,



consubstanciado no art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/15 do TCM/GO e da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o Município de Edealina poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia. E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

....., Estado de, aos de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua 21, Quadra 04 - Centro - Edealina - GO - Tel.: (64) 3480-1133
E-mail: edealina.licitacao@gmail.com
CNPJ: 24.852.618/0001-48